



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Consulta Prévia

Procedimento n.º 44/CPr/SGEC/2022

Caderno de Encargos

**Aquisição de renovação do licenciamento de software para equipamentos de
segurança de rede Checkpoint CPAP-SG5800**

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

2023

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a – Forma e local da prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Vigência e denúncia do contrato	5
Cláusula 7. ^a – Dever de sigilo e confidencialidade	6
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a – Boa-fé	7
Cláusula 10. ^a – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças	7
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 11. ^a – Preço base	7
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a – Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a – Força maior	9
Cláusula 16. ^a – Resolução do contrato	10
Capítulo III - Requisitos técnicos específicos	12
Cláusula 17. ^a – Solução existente e licenciamento a adquirir	12
Cláusula 18. ^a – Indicadores de acompanhamento da execução do contrato	13
Cláusula 19. ^a – Evidências para validação	13
Cláusula 20. ^a – Requisitos de sustentabilidade	13
Capítulo IV - Disposições Finais	14
Cláusula 21. ^a – Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 22. ^a – Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 23. ^a – Despesas	15
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	15
Cláusula 25. ^a – Resolução de litígios	15
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável	16

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a **Aquisição de renovação de licenciamento para equipamentos de segurança de rede Checkpoint CPAP-SG5800**, e melhor especificados na cláusula 19.^a do presente CE, sendo realizado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, (doravante designado por CCP).
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados na **cláusula 17.^a** deste documento.
3. O presente procedimento tem como **CPV 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação**, a que se refere a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria -Geral da Educação e Ciência, sita na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato a celebrar resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária e nunca antes de decorrido o prazo de suspensão de 10 (dez) dias, caso seja aplicável, a contar da data da notificação de adjudicação, nos termos do artigo 104.º do CCP.
2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

o caderno de encargos;

a proposta adjudicada;

os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entregar e de instalar os bens identificados na sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da celebração do contrato;
 - b) Obrigação de disponibilizar os *updates* e os *upgrades* de versão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respetiva publicitação.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter válidas, todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade em causa, durante a vigência deste contrato.

Cláusula 5.^a – Forma e local da prestação do serviço

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. O local da prestação de serviços é na Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sita na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa.

Cláusula 6.^a – Vigência e denúncia do contrato

1. O contrato inicia os efeitos na data da sua assinatura vigorando até 1 de setembro de 2023.
2. As licenças devem ser entregues e instaladas no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da celebração do contrato.

3. Os direitos de continuidade de produto, com inclusão dos *updates* e *upgrades* de versão, decorrem a contar da data da celebração do contrato até 1 de setembro de 2023.
4. A Entidade Adjudicante pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer meio escrito.
5. A denúncia do contrato nos termos do número anterior não confere à Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 7.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.
5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.^a – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças

1. Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de **€ 28.000,00 (vinte e oito mil euros)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1. Pela disponibilização do licenciamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço da proposta adjudicada acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação, deslocações de meios humanos, despesas de equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após a disponibilização do acesso integral ao software para gestão da infraestrutura e das licenças para acesso remoto seguro por VPN.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias, com o limite legal de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299.º do CCP, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão após a aceitação pela Entidade Adjudicante.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º-A e 326.º do CCP e, demais legislação em vigor, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual por parte da Entidade Adjudicatária confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:

a) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.^a do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço contratual} \times A/50$$

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso na entrega e instalação das licenças;

b) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço contratual} \times A/100$$

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso na disponibilização dos updates e dos upgrades de versão.

2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

Cláusula 15.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 16.^a – Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

a) violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;

b) declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;

- c) cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.
3. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
4. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
5. A resolução do contrato não afeta as licenças adquiridas.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pela Entidade Adjudicatária do dever de sigilo.

Capítulo III - Requisitos técnicos específicos

Cláusula 17.^a – Solução existente e licenciamento a adquirir

1. Pretende-se a aquisição da renovação do licenciamento do software para dois equipamentos de segurança (firewall), da marca Checkpoint CPAP-SG5800, constituído pelos seguintes componentes:

Qtd	Descrição de Equipamento
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP-HA
2	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-ADN
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-WKFL-10
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSG-P203-HA-F
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSM-NGSM5
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSG-P203-CPSM-P303-F
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200-HÁ
1	Next Generation Threat Prevention Package subscription for 5800 Appliance
1	Next Generation Threat Prevention Package subscription for 5800 Appliance HA
1	SmartEvent, SmartReporter and Compliance blades for 5 gateways (Smart-1 and open server) subscription

2. A aquisição das licenças inclui:

a) Disponibilização das licenças com as atualizações e correções que foram introduzidas pelo fabricante, nas mesmas, desde 2 de setembro 2022 e 1 de setembro de 2023;

b) Acesso ao suporte técnico (Standard Collaborative Enterprise Support) durante todo o prazo de execução do contrato.



Cláusula 18.^a – Indicadores de acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar, é acompanhada com os seguintes indicadores de acompanhamento:

Indicador 1 - Prazo de execução (obrigatório): O software será disponibilizado no período até 1 de setembro de 2023;

Indicador 2 - Valor adjudicado, a acrescer do valor do Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.^a – Evidências para validação

Disponibilização da chave de acesso ao software.

Cláusula 20.^a – Requisitos de sustentabilidade

Esta aquisição contempla a disponibilização de software e respetivos corretivos e atualizações de software bem como o acesso a suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a – Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da Entidade Adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo I** que faz parte integrante do clausulado do Contrato a celebrar, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela Entidade Adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 22.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 23.^a – Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 25.^a – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.
2. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP.